



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.033067/2020-17

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. A Resolução nº 293/2013, que dispõe sobre o Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB e dá outras providências, estabeleceu entre outros pontos uma relação de categorias de registro de aeronaves.

1.2. O presente processo trata do desenvolvimento do Tema 2 da Agenda Regulatória da ANAC 2023-2024, intitulado “Categorias de registro de aeronaves – Resolução nº 293/2013”, incluindo o estudo sobre a exclusão de categorias de registro de aeronaves no processo de registro aeronáutico. O tema também faz parte das ações do Programa Voo Simples (ação 03.04), instituído pela Portaria nº 2.626/2020.

1.3. A Análise de Impacto Regulatório – AIR (SEI 6920336, 7157962 e 7392084), em suma, abordou os seguintes problemas: i) existência de categorias de registro redundantes ou que não agregam valor aos atores envolvidos; ii) centralização no RAB da atualização das categorias de registro, mesmo em casos de mudanças apenas na definição de operação pretendida; e iii) acréscimos recorrentes de novas categorias de registro para atender demandas pontuais, perpetuando um modelo legado analógico para acesso à condição operacional das aeronaves.

1.4. Após ter conduzido diversas rodadas de consultas e reuniões com o público interno e externo à ANAC, buscando avaliar opções de solução que pudessem aumentar a efetividade no uso de categorias de registro de aeronaves, a área técnica concluiu pela possibilidade de eliminação da previsão normativa da categorização de registro de aeronaves no Brasil, de forma a desvincular do RAB as autorizações operativas de aeronaves (SEI 8507348).

1.5. A área justifica a alternativa escolhida, tendo em vista os recentes avanços na revisão das ferramentas da ANAC de consulta de dados de aeronaves. E ainda, vincula a mudança normativa pretendida à previsão de disponibilização de informações complementares das aeronaves, por meio do desenvolvimento de novos recursos de Tecnologia de Informação – TI, garantindo maior assertividade aos consumidores de dados de aeronaves, que atualmente utilizam a categoria de registro de aeronaves, como referência (SEI 9011233 e 9011252).

1.6. Em continuidade ao processo regulatório, a área técnica desenvolveu as minutas dos atos normativos de competência da Diretoria Colegiada (SEI 9011240), apontando ainda outros atos de competência das superintendências, que deverão ser posteriormente revisados.

1.7. Quanto à participação de interessados no processo decisório da Agência, a área técnica propôs (SEI 9011233) realização de Consulta Pública pelo período regular de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o disposto § 2º do art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Espera-se coletar contribuições sobre as propostas de emendas a normativos, além de subsídios a serem aproveitados na iniciativa que irá desenvolver solução de TI de atualização do RAB on-line, que está em curso por meio do processo SEI 00058.021828/2023-31.

1.8. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 21/08/2023, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 8999244). Após complementação da instrução por parte das áreas técnicas, os autos retornaram em 18/09/2023 (SEI 9105207).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 27/09/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9118205** e o código CRC **FCE4251A**.